

NOTA EM DEFESA  
DE REAJUSTES NOS  
VALORES *PER CAPITA* DO  
PROGRAMA NACIONAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

# Ficha técnica

Esta Nota Técnica é resultado de uma parceria entre o **Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ)** e a **Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA)**

## Pesquisa e redação

Pesquisadoras/es associadas/os FINEDUCA  
Nalú Farenzena (UFRGS)  
Adriana Dragone Silveira (UFPR)  
Caçilda Cavalcanti (UFMA)  
João Paulo Marra Dantas (UFG)  
Thiago Alves (UFG)

## Coordenação e Organização da publicação

FINEDUCA  
ÓAÊ

## Comitê Gestor ÓAÊ

ActionAid  
Campanha Nacional pelo Direito à Educação  
Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)  
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)

## Organização referência de gênero e raça ÓAÊ

Rede de Mulheres Negras para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (REDESSAN)

## Comitê Ampliado

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - FINEDUCA  
Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável  
Articulação Nacional de Agroecologia - ANA  
Articulação do Semiárido Brasileiro - ASA  
Comissão de Presidentes de CONSEAs Estaduais - CPCE  
Fórum Nacional dos Conselhos de Alimentação Escolar  
FIAN Brasil  
Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico - FENET  
Levante Popular da Juventude  
Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA  
Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - RedePSSAN  
Rede de Mulheres Negras para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - REDESSAN  
União Nacional dos Estudantes - UNE  
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

## Diagramação

Talita Aquino

## Observatório da Alimentação Escolar - ÓAÊ

**Site:** <https://alimentacaoescolar.org.br/>

**E-mail:** [observatorio@alimentacaoescolar.org.br](mailto:observatorio@alimentacaoescolar.org.br)

## Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA)

**Site:** <https://fineduca.org.br/>

**Email:** [secretaria@fineduca.org.br](mailto:secretaria@fineduca.org.br)

**OUTUBRO 2021**

**act:onaid**



# Nota em defesa de reajustes nos valores *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar<sup>1</sup>

O objetivo desta Nota é apresentar dados que demonstram a necessidade do aumento nos valores *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como proposta para aumentar a previsão orçamentária do Programa em 2022, na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Governo Federal. Esta nota resulta de uma colaboração entre a Fineduca e o Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ), em prol de um financiamento do PNAE adequado aos próprios objetivos da política.

Como será demonstrado, os valores *per capita* do PNAE não foram atualizados sequer para recompor as perdas da inflação entre 2010 e 2020. Além disso, como resultado do encolhimento das despesas dos programas universais de assistência financeira da União na educação básica, o orçamento do PNAE foi reduzido em cerca de R\$ 353,5 milhões para as redes estaduais (-20%) e de R\$ 779,2 milhões para as redes municipais (-20%) nos últimos anos.

A fim de repor as perdas inflacionárias e chegar mais perto de valores que possam de fato contribuir com a oferta de alimentação adequada nas instituições de educação básica, estimamos que o montante *per capita* de recursos orçamentários do Programa em 2022 deve subir, na creche, de R\$ 1,07 para R\$ 1,89; na pré-escola, de R\$ 0,53 para R\$ 0,94; e no ensino fundamental e médio, de R\$ 0,36 para R\$ 0,74. O montante de recursos do PNAE deve passar de R\$ 3,95 bilhões em 2019 para R\$ 7,9 bilhões em 2022. É também preciso considerar que, para a garantir o direito à educação e cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, se faz necessária a ampliação de recursos financeiros para a expansão do atendimento (em 2,4 milhões de matrículas) com condições adequadas de oferta (que incluem a alimentação escolar).

Na sequência, este documento apresenta uma sucinta descrição do Programa; informações e estimativas sobre quantitativos de estudantes atendidos, execução orçamentária do PNAE e despesas com alimentação escolar efetuadas por entes subnacionais e explicação da metodologia utilizada para os cálculos, além da proposta de reajuste nos valores *per capita* do PNAE com a estimativa do aumento de orçamento federal necessário para garantir o financiamento e consequente elevação de receitas estaduais e municipais para financiar a alimentação escolar.

---

<sup>1</sup> Estudo elaborado pelas/os seguintes associadas/os da Fineduca: Nalú Farenzena (UFRGS), Adriana Dragone Silveira (UFPR), Cécilia Cavalcanti (UFMA), João Paulo Marra Dantas (UFG), e Thiago Alves (UFG).

# 1. Sumário do PNAE

Cabe destacar, primeiramente, que o PNAE é

*uma das mais relevantes políticas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas (DHANA). O programa atende cerca de 41 milhões de estudantes, com repasse anual de R\$4 bilhões aos 27 estados e 5.570 municípios, cujo valor é complementado com orçamento dos estados e municípios. Para muitos destes estudantes, é na escola que se faz a única ou principal refeição do dia. (ÓAÊ, 2021).*

Criado por meio do Decreto nº 37.106 de 31 de março de 1955, sob a nomenclatura de Campanha de Merenda Escolar, o PNAE é o mais antigo programa de assistência financeira da União aos Estados e Municípios e constitui uma importante política para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e, assim, assegurar condições adequadas de aprendizagem.

O Programa consiste na transferência de recursos financeiros federais a estados, municípios, Distrito Federal (DF) e instituições federais de ensino, exclusivos para compra de gêneros alimentícios para alunos da educação básica pública, de instituições privadas filantrópicas e privadas comunitárias sem fins lucrativos, conveniadas com prefeituras, governos estaduais ou do DF, visando, segundo o Art. 4º da Lei nº 11.947/2009, “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.” Os recursos do PNAE somam-se aos alocados pelos estados, DF e municípios para a garantia da alimentação escolar; com recursos próprios, os entes subnacionais também financiam a compra de gêneros, além do pagamento de pessoal (nutricionistas, merendeiras, cozinheiras etc.), gás, água, energia elétrica, despesas de capital, transporte e armazenamento dos alimentos.

A Lei nº 11.947/2009, que regulamenta atualmente o PNAE, determina que 30% dos recursos transferidos deverão ser utilizados na aquisição de gêneros oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. A referida Lei garante ainda a participação da comunidade no acompanhamento do Programa e controle social e o apoio ao desenvolvimento sustentável. Tais diretrizes evidenciam o caráter de intersectorialidade dessa política que, para cumprir adequadamente seus objetivos, deve envolver as políticas de Educação, de Segurança Alimentar e Nutricional, Desenvolvimento Agrário e Saúde.

Os recursos financeiros do PNAE são transferidos para os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal e escolas federais, em 10 parcelas mensais, considerando 10 meses, 20 dias letivos /mês, com valores per capita diários que variam de R\$ 0,32 a R\$ 2,00 (ver Tabela 1), considerando as matrículas do Censo Escolar do ano anterior.

Ao longo de sua existência, a principal mudança no Programa ocorreu em 2009, com a alteração constitucional do dever do Estado para o atendimento em todas as etapas da educação básica por meio de “programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. (BRASIL, 1998, art. 208, inciso VII, redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). É de observar que, antes do preceito constitucional, a Lei nº 11.947/2009 já havia previsto a extensão do PNAE para toda a educação básica, pois o Programa era antes restrito ao ensino fundamental.

A partir da maior abrangência do Programa, houve reajuste nos valores *per capita* para o ano de 2010, os quais foram os maiores dentre os anos considerados (173% para a creche, 50% para Mais Educação e 36% para as demais categorias). Em 2013, foram reajustados somente os valores da creche, pré-escola (ambos em 67%), além da inclusão de valores específicos para alunos matriculados em atendimento educacional especializado (AEE) no contraturno escolar e em tempo integral. Em 2017, houve reajustes em torno de 20% no ensino fundamental, ensino médio e Novo Mais Educação e pequenos reajustes nas demais categorias (6% ou 7%) e a inserção de valores *per capita* para estudantes matriculados em escolas participantes do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com valor relativamente mais elevado, de R\$ 2,00 (Tabela 1).

**Tabela 1 - Valores *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar  
Brasil - 2009, 2010, 2013 e 2017**

<b>Categorias de matrículas e valor <i>per capita</i></b>	<b>2009<sup>1</sup></b>	<b>2010<sup>2</sup></b>	<b>2013<sup>3</sup></b>	<b>2017<sup>4</sup></b>
Creche	0,22	0,60	1,00	1,07
Pré-escola	0,22	0,30	0,50	0,53
Escolas indígenas e quilombolas	0,44	0,60	0,60	0,64
Ensino Fundamental	0,22	0,30	0,30	0,36
Ensino Médio	0,22	0,30	0,30	0,36
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	0,22	0,30	0,30	0,32
Programa Mais Educação/Novo Mais Educação	0,66	0,90	0,90	1,07
AEE no contraturno	-	-	0,50	0,53
Tempo integral	-	-	1,00	1,07
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio (EM) em Tempo Integral	-	-	-	2,00

Fontes:

(1) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD nº 38/2009

(2) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD nº 67/2009

(3) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD nº 26/2013

(4) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD nº 01/2017, mantidos para o período subsequente.

## 2. Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar

O PNAE, em 2019, atendeu 40,2 milhões de estudantes. A tabela 2 detalha o número de atendidos por dependência administrativa e categoria de valor *per capita*<sup>2</sup>

**Tabela 2 - Número de estudantes atendidos no PNAE por dependência administrativa e etapa/modalidade, Brasil – 2019**

Aspecto	Categoria	Estudantes atendidos	
		N	%
<b>Total de estudantes atendidos no PNAE</b>		<b>40.197.071</b>	<b>100,0%</b>
<b>Dependência Administrativa</b>	Estadual	16.263.737	40,5%
	Municipal	23.933.334	59,5%
<b>Etapa/modalidade</b>	Creche	2.828.548	7,0%
	Pré-escola	4.002.360	10,0%
	Escolas indígenas e quilombolas	511.367	1,3%
	Ensino Fundamental	22.072.559	54,9%
	Ensino Médio	6.852.449	17,0%
	Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3.290.874	8,2%
	AEE no contraturno	391.277	1,0%
	Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio (EM) em Tempo Integral	247.637	0,6%

Fonte: Elaborada com base nos dados disponibilizados pela plataforma de dados abertos do FNDE disponível em: [ftp://ftp2.fnde.gov.br/dadosabertos/PNAE/PNAE\\_ALUNOS\\_ATENDIDOS\\_2019.csv](ftp://ftp2.fnde.gov.br/dadosabertos/PNAE/PNAE_ALUNOS_ATENDIDOS_2019.csv)

<sup>2</sup> Na fonte de dados utilizada, constam as oito categorias da Tabela 2. Não há especificação do número de estudantes “em tempo integral” atendido e computado com *per capita* relativamente maior. Tampouco consta o número de estudantes do Novo Mais Educação. Mesmo assim, foram sistematizados os dados existentes por etapa/modalidade, a fim de expor a expressiva cobertura do Programa e a distribuição dos beneficiários entre as etapas/modalidades explicitadas.

Consideradas as redes públicas estaduais e municipais em seu conjunto, o maior percentual de alunos atendidos é o das redes municipais de ensino, quase 60%, dada a oferta municipalizada da educação infantil e a predominância das redes municipais no atendimento ao ensino fundamental na maior parte das unidades federativas. Dentre as etapas/modalidades especificadas no PNAE, mais da metade dos estudantes atendidos em 2019 era do ensino fundamental – cujo valor *per capita* para tempo parcial, tempo este que é predominante, é de apenas R\$ 0,36 – ao que segue o ensino médio (17%) e a pré-escola (10%). Os demais segmentos representam menos de 10%.

A distribuição do número de estudantes atendidos pelas redes municipais e redes estaduais em cada Unidade da Federação (UF) é apresentada na Tabela 3. Em seis estados (Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Minas Gerais e Mato Grosso), a proporção de estudantes beneficiados pelo PNAE é maior nas redes estaduais, variando de 51% a 64%. Nos demais estados, o número de estudantes das redes municipais representa 51% ou mais, destacando-se 11 estados em que a proporção é maior do que 60%. O número de estudantes das redes municipais atendidos pelo PNAE representa mais de 70% nos estados do Pará, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Rio de Janeiro. Por conseguinte, a elevação dos valores *per capita* do PNAE beneficiaria mais as redes municipais do país, no que sobressaem aquelas localizadas na Região Nordeste, em que as condições socioeconômicas são mais desfavoráveis.

**Tabela 3 - Número de estudantes atendidos no PNAE por UF e dependência administrativa, Brasil – 2019**

Região	UF	Dependência Administrativa		Total
		Estadual	Municipal	
Norte	AC	177.294	101.860	279.154
	AM	470994	609.025	1.080.019
	AP	129.286	77.654	206.940
	PA	597.618	1.519.598	2.117.216
	RO	202.055	191.993	394.048
	RR	75.696	66.889	142.585
	TO	166787	200.304	367.091
Nordeste	AL	188.049	546.703	734.752
	BA	847.019	2.187.291	3.034.310
	CE	455.131	1.353.316	1.808.447
	MA	358.712	1.505.653	1.864.365
	PB	290.779	520.701	811.480
	PE	586.952	1.131.746	1.718.698
	PI	312.783	550.336	863.119
	RN	231.997	360.779	592.776
Sudeste	SE	164.897	237.670	402.567
	ES	260732	523.495	784.227
	MG	2.086.422	1.904.959	3.991.381
	RJ	737936	1.690.855	2.428.791
Sul	SP	3.761.068	4.188.442	7.949.510
	PR	1.088.611	1.136.777	2.225.388
	RS	895.845	1.082.410	1.978.255
Centro-Oeste	SC	539241	802.922	1.342.163
	DF	466.656		466.656
	GO	519572	709.241	1.228.813
	MS	256.637	615.009	358.372
	MT	394968	374.343	769.311
	<b>Total</b>	<b>16.263.737</b>	<b>23.933.334</b>	<b>40.197.071</b>

Fonte: Elaborada com base nos dados disponibilizados pela plataforma de dados abertos do FNDE, disponível em: [ftp://ftp2.fnde.gov.br/dadosabertos/PNAE/PNAE\\_ALUNOS\\_ATENDIDOS\\_2019.csv](ftp://ftp2.fnde.gov.br/dadosabertos/PNAE/PNAE_ALUNOS_ATENDIDOS_2019.csv)

Cabem aqui alguns apontamentos sobre a evolução da matrícula da educação básica, pois o número de estudantes atendidos pelo PNAE reflete a matrícula e esta tem decrescido nos últimos anos. Por exemplo, se comparadas as matrículas de 2019 com as de 2007, foram mais de 5 milhões de matrículas a menos, uma redução da ordem de 10%. No que diz respeito a segmentos da educação básica, houve reduções no ensino fundamental (-17%), no ensino médio (-11%) e na educação de jovens e adultos (-43%)<sup>3</sup>. Na educação infantil, o movimento foi contrário, com acréscimos, embora com expressão bem distinta: 5% e 135% a mais de matrículas, respectivamente, na pré-escola e na creche. As reduções, ou o reduzido aumento na pré-escola, podem levar, equivocadamente, a aventar que, com o tempo, a queda no número de educandos possibilitará que os recursos atuais para o financiamento da educação, entre eles o do PNAE, possam decrescer ou, então, possibilitar maiores valores por aluno e condições de atendimento mais adequadas.

Todavia, os números do movimento de matrículas escondem que há significativo déficit de atendimento (Tabela 4). Ao atual número de estudantes atendidos pelo PNAE, precisamos considerar a necessidade de expansão do atendimento para que possamos incluir a população excluída do sistema escolar. Se considerarmos a faixa etária obrigatória, dos 4 aos 17 anos, o déficit de atendimento é de 1.084.477 matrículas. E para o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação referente ao atendimento até 2024 de 50% da população de 0 a 3 anos, seria necessária a criação de mais 1.360.145 matrículas. Ou seja, para a garantia do direito à educação, se faz necessária a ampliação de recursos financeiros para a expansão do atendimento (em 2,4 milhões de matrículas) com condições adequadas de oferta (que incluem a alimentação escolar).

**Tabela 4 - Demanda por educação básica e Taxa de atendimento educacional por faixa etária – Brasil, 2019**

Faixa etária	População que demanda EB <sup>1</sup>	Taxa de atendimento na Educação Básica	Meta de atendimento	Déficit de atendimento
<=3	10.479.663	37,0%	50%	1.360.151
4-5	5.408.384	94,1%	universalização	316.453
6-14	25.982.980	99,7%	universalização	88.631
15-17	8.831.480	92,3%	universalização	679.393
<b>Total</b>	<b>50.702.506</b>			<b>2.444.628</b>

Fonte: Elaborada com base nos microdados da PNAD Contínua/IBGE do 2o trimestre de 2019.

Nota: (1) Não considera a população na faixa de 15 a 17 que, eventualmente, tenha concluído o Ensino Médio.

No que diz respeito à necessidade de ampliação do sistema de ensino para o atendimento do direito à educação, não podemos esquecer a dívida histórica que esse país tem com os jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica. Esse fato torna necessária a expansão de programas de educação de jovens e adultos que também necessitam dos recursos do PNAE.

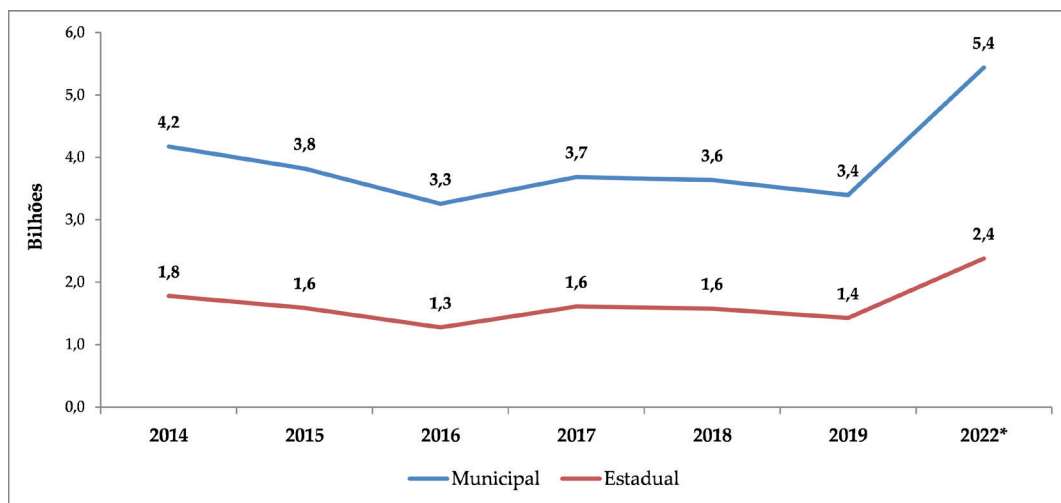
3 Os dados de matrícula foram retirados da Sinopse da Educação Básica, do INEP (2007 e 2019).



### 3. Recursos Financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar

A evolução dos recursos transferidos pela União aos entes subnacionais por meio do PNAE, no período 2014-2019, está registrada no Gráfico 1. Sobressai a queda no volume de recursos entre 2014 e 2016, não recuperada nos anos seguintes de modo a permitir o retorno aos patamares dos dois primeiros anos da série. Em valores reais, foram R\$ 5,95 bilhões em 2014, R\$ 4,53 bilhões em 2016, R\$ 5,29 bilhões em 2017 e R\$ 4,82 bilhões em 2019; no último ano (2019), comparado ao primeiro (2014), houve decréscimo de R\$ 1,13 bilhão (-19%) e em 2016, também na comparação com 2014, a redução foi de 23% (R\$ 1,42 bilhão a menos). A diminuição dos recursos foi muito maior que a da matrícula, num contexto em que ainda há necessidade de expandir a cobertura da educação básica e em que os valores *per capita* do PNAE nunca chegaram a níveis compatíveis com uma política de assistência financeira da União propriamente supletiva; o efetivado é somente um apoio para a maioria das redes públicas, pois arcam com as despesas já mencionadas mais acima.

**Gráfico 1 - Recursos do PNAE transferidos pelo FNDE aos entes federativos por dependência administrativa, Brasil 2014-2019** (valores pagos atualizados pelo IPCA Alimentação e Bebidas para dez/2020)



Fonte: Elaborado com base nos 'Dados Orçamentários e Financeiros do PNAE – Rede Federal – Por Entidade Executora' disponibilizados pelo FNDE em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/pnae-repasses-financeiros>

De acordo com as características do PNAE, as tendências são muito semelhantes no que concerne aos recursos transferidos para os governos estaduais e municipais. Em valores reais, as perdas de recursos foram as seguintes para as redes estaduais e municipais de ensino, se cotejados o primeiro e o último ano: de R\$ 353,5 milhões para as redes estaduais (-20%) e de R\$ 779,2 milhões para as redes municipais (-20%).

A redução nos valores orçamentários do PNAE é parte do lamentável encolhimento das despesas dos programas universais de assistência financeira da União na educação básica; além do PNAE, foram reduzidas despesas nos programas Dinheiro Direto na Escola e Livro e Material Didático. Em manifestações da Fineduca (2020, 2021), este fato foi alertado, bem como sua relação com o ajuste fiscal decorrente da Emenda nº 95/2016, que estabeleceu um teto para o gasto primário da União.

Recursos a menos põe em risco a manutenção do atendimento à alimentação escolar, pelo menos nos moldes que vinha sendo oferecido, os quais, em muitas redes de ensino, ficam aquém de suas possibilidades de contribuir com a segurança alimentar e nutricional dos educandos. Os valores *per capita* do PNAE, durante o período, não foram majorados numa proporção que permitisse avanços no sentido de suplementar recursos para assegurar alimentação adequada na escola. A execução orçamentária decrescente, fruto de decisões políticas, seguramente é o motivo para tal.

Na Tabela 5, diferentemente dos dados apresentados no Gráfico 1, trabalhamos somente com o conjunto de entes que havia transmitido dados referentes ao ano de 2019 para o Siope, até o final do mês de agosto de 2021. Este recorte foi realizado para estimar despesas com alimentação e nutrição escolar realizadas pelos entes com recursos adicionais aos do PNAE.

**Tabela 5 - Recursos do PNAE transferidos pelo FNDE aos entes federativos e despesas dos entes em alimentação escolar por dependência administrativa<sup>1</sup>, Brasil 2019 (valores pagos)**

Dependência Administrativa	Valores Transferidos pelo FNDE	Despesas realizadas com “Alimentação e Nutrição Escolar”	Complemento dos entes <sup>2</sup>	
			R\$	%
Estadual	608.269.013	1.794.343.664	1.186.074.651	195%
Municipal	1.478.844.730	2.821.452.516	1.342.607.786	91%
<b>Total</b>	<b>2.087.113.743</b>	<b>4.615.796.180</b>	<b>2.528.682.437</b>	<b>121%</b>

Fonte: Elaborada com base nos dados analíticos SIOPE disponibilizados pelo FNDE em:

[https://www.fnde.gov.br/index.php/fnde\\_sistemas/siope/relatorios/arquivos-dados-analiticos](https://www.fnde.gov.br/index.php/fnde_sistemas/siope/relatorios/arquivos-dados-analiticos)

(Arquivos: ‘despesas brutas estados 2019’ e ‘despesas brutas municípios 2019’);

e nos ‘Dados Orçamentários e Financeiros do PNAE – Rede Federal – Por Entidade Executora’ disponibilizados pelo FNDE em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/pnae-repasses-financeiros>

Notas:

(1) Nessa tabela foram considerados SOMENTE os dados das 13 redes estaduais e 2.873 redes municipais que informaram valores de despesas realizadas com “Alimentação e Nutrição Escolar” no Siope/FNDE em 2019.

(2) Complemento em R\$ = [despesas realizadas - valores transferidos pelo FNDE]; Complemento em % = [(despesas realizadas / valores transferidos pelo FNDE) - 1 x 100].

Nos 2.886 entes considerados (13 estados e 2.873 municípios), a transferência de recursos do PNAE ficou em R\$ 2,09 bilhões (43% do total de R\$ 4,82 bilhões transferidos em 2019). Neste conjunto, o que chamamos de “complemento dos entes” foi mais do que o dobro do recurso descentralizado via PNAE. Ao valor transferido pelo PNAE (R\$ 2,09 bilhões) somaram-se R\$ 2,53 bilhões aportados pelos entes, com proporções diferentes entre prefeituras e governos estaduais; os 13 estados receberam R\$ 608, 27 milhões e acresceram a isso R\$

1,19 bilhão (195% a mais), enquanto os 2.873 municípios receberam R\$ 1,48 bilhão do PNAE e registraram despesas que excedem este valor em R\$ 1,34 bilhão (91% a mais).

Cabe ressaltar que, possivelmente, as despesas dos entes que excedem os recursos do PNAE, registrados no Siope, sejam majoritariamente ligadas à compra de gêneros alimentícios e sua distribuição e gás de cozinha, ficando de fora, portanto, gastos com pessoal e outros gastos (luz, água etc.) necessários à oferta do serviço.

## 4. A proposta de elevação dos valores *per capita* do PNAE para 2022

Com foco no objetivo desta Nota e visando a garantia da transparência dos dados, bem como da replicabilidade das análises aqui produzidas, é necessário que se exponha a metodologia adotada para a proposta de elevação dos valores *per capita* do PNAE para o exercício de 2022, o que abarcou um estudo exploratório dos principais índices de inflação e de custo de vida calculados por instituições oficiais públicas, considerando como referência o período compreendido entre 2009 e 2020.

Para a estimação desses novos valores *per capita* de distribuição dos recursos do PNAE, foram coletados os quatro principais índices inflacionários calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): IPCA Agregado, IPCA Alimentação e Bebidas, INPC Agregado e INPC Alimentação e Bebidas em suas variações percentuais mensais no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2020. Os dados da série histórica foram extraídos do Sistema Gerenciador de Séries Temporais<sup>4</sup> do sítio do Banco Central do Brasil pelos códigos 188 - Índice nacional de preços ao consumidor (INPC), 433 - Índice nacional de preços ao consumidor-amplo (IPCA), 1635 - Índice nacional de preços ao consumidor-Amplo (IPCA) - alimentação e bebidas e 1644 - Índice nacional de preços ao consumidor (INPC) - alimentação e bebidas.

Além disso, para qualificar a discussão do impacto inflacionário no custo de vida, especialmente no segmento de alimentos e bebidas, que guarda estreita relação com os objetivos do PNAE (alimentação escolar), foram coletados, adicionalmente, os valores mensais (de custo), transformados em variação percentual, da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA), computados pelo Departamento Intersindical de

---

<sup>4</sup> Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS v2.1) - Módulo Público do sítio do Banco Central do Brasil disponível em (<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>)

Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), em período equivalente aos dos índices já indicados, para as 26 capitais dos Estados e o Distrito Federal. O respectivo banco de dados foi extraído no sítio do Dieese ( <https://www.dieese.org.br/cesta/> ).

Como resultado do estudo da inflação acumulada de 2009 a 2020 verificou-se que: i) tanto o IPCA quanto o INPC, nas suas versões agregada, apresentam as menores variações acumuladas do período (92,22% e 93,16%, respectivamente); ii) os valores do IPCA e INPC do segmento alimentação e bebidas possuem variações acumuladas superiores aos índices agregados (136,92% e 135,85%, respectivamente); iii) o acumulado da variação percentual do custo mensal da Cesta Básica de Alimentos alcançou o maior patamar (153,34%); e iv) observando os valores *per capita* do PNAE, definidos discricionariamente pelas Resoluções do FNDE/MEC, e a inflação acumulada a partir de 2009 é possível notar uma grande defasagem no valor *per capita* do PNAE, o que acirrou a necessidade de atualização desses valores em face da corrosão pela inflação do poder de compra dos alimentos e bebidas.

Na escolha do índice para atualização dos valores *per capita* do PNAE, optou-se pela adoção do 'IPCA Alimentação e Bebidas' pelas seguintes razões: a) o IPCA é considerado o índice de inflação oficial pelo Governo Federal; b) o IPCA é um índice mais adequado aos propósitos desta Nota Técnica do que o INPC, pois engloba uma parcela maior da população, indicando a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos enquanto o INPC contempla o custo de vida das famílias com renda de 1 a 5 salários mínimos; c) o IPCA Alimentação e Bebidas, por atribuir mais peso a esse segmento, tem vantagem comparativa aos demais índices visto que o PNAE objetiva a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

Por estes elementos expostos, foi construída a proposta de reajuste dos valores *per capita* do PNAE, apresentada na Tabela 6, a seguir, adotando-se como procedimento padrão a aplicação das variações percentuais anuais do IPCA Alimentação e Bebidas de 2010 a 2020 (10,39%; 7,19%; 9,86%; 8,48%; 8,03%; 12,01%; 8,61%; -1,87%; 4,03%; 6,36%; 14,11%, respectivamente) sobre os valores *per capita* por modalidade de ensino, admitindo-se como linha de base aqueles definidos pela Resolução MEC/FNDE/CD nº 67/2009 para o ano de 2010.

No entanto, importa salientar que para a atualização dos valores do ano de 2014 foi considerado, somente para as modalidades creche e pré-escola, os valores *per capita* da própria Resolução MEC/FNDE/CD nº 26/2013 (R\$1,00 e R\$ 0,50), pois estes estavam corrigidos em patamar superior ao da atualização pela inflação acumulada do período anterior (R\$ 0,78 e R\$ 0,39). Para as demais modalidades, permaneceu a metodologia padrão de atualização pelo índice inflacionário.

**Tabela 6 - Valores per capita do PNAE estabelecidos em resoluções e projeção para 2022 com base na atualização de valores pela inflação**

Categorias dos valores per capita	Valor resolução		Valores atualizados com base no per capita 2010			Valor resolução	Valores atualizados com base no per capita 2013				Valor resolução	Valores atualizados com base no per capita 2017				Valor projetado pelo IPCA
	2009 <sup>1</sup>	2010 <sup>2</sup>	2011	2012	2013	2013 <sup>3</sup>	2014	2015	2016	2017	2017 <sup>4</sup>	2018	2019	2020	2021	2022*
Creche	0,22	0,60	0,66	0,71	0,78	1,00	1,08	1,17	1,31	1,43	1,07	1,40	1,46	1,55	1,77	1,89
Pré-escola	0,22	0,30	0,33	0,35	0,39	0,50	0,54	0,59	0,66	0,71	0,53	0,70	0,73	0,77	0,88	0,94
Escolas indígenas e quilombolas	0,44	0,60	0,66	0,71	0,78	0,60	0,85	0,91	1,02	1,11	0,64	1,09	1,14	1,21	1,38	1,47
Ensino Fundamental	0,22	0,30	0,33	0,35	0,39	0,30	0,42	0,46	0,51	0,56	0,36	0,55	0,57	0,60	0,69	0,74
Ensino Médio	0,22	0,30	0,33	0,35	0,39	0,30	0,42	0,46	0,51	0,56	0,36	0,55	0,57	0,60	0,69	0,74
EJA	0,22	0,30	0,33	0,35	0,39	0,30	0,42	0,46	0,51	0,56	0,32	0,55	0,57	0,60	0,69	0,74
Programa Novo Mais Educação	0,66	0,90	0,99	1,06	1,17	0,90	1,27	1,37	1,54	1,67	1,07	1,64	1,70	1,81	2,07	2,21
AEE contraturno	-	-				0,50	0,54	0,59	0,66	0,71	0,53	0,70	0,73	0,77	0,88	0,94
Tempo integral	-	-				1,00	1,08	1,17	1,31	1,43	1,07	1,40	1,46	1,55	1,77	1,89
Programa de Fomento às Escolas de EM em Tempo Integral						-					2,00	1,96	2,04	2,17	2,48	2,65

Fonte: Elaborada com base nas resoluções do FNDE e atualização/projeção de valores utilizando o índice 'IPCA/IBGE – Alimentação e Bebidas'.

Notas:

(1) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD n° 38/2009

(2) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD n° 67/2009

(3) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD n° 26/2013

(4) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD n° 01/2017, mantidos para o período subsequente.

A partir da análise da Tabela 6, foi possível verificar a ocorrência de uma significativa defasagem dos valores per capita do PNAE observada ao longo dos últimos 10 anos, motivada em grande medida pela corrosão do poder de compra gerada pela inflação no período, bem como pelo congelamento discricionário dos per capita do PNAE em 2010, 2013 e 2017 pela gestão do FNDE/MEC. Outra conclusão que pode ser extraída dos dados apresentados refere-se ao projetado para 2022 dos valores per capita do PNAE propostos nesta Nota Técnica. Em média, eles superam os valores da Resolução FNDE/MEC do ano de 2010 em 2,3 vezes.

No Gráfico 2, aos valores efetivamente transferidos aos entes federativos por meio do PNAE (de 2014 a 2019) é acrescentada à projeção para 2022, a qual resultou da multiplicação do número de estudantes de 2019, por categoria considerada no PNAE, pelos valores per capita atualizados (última coluna da Tabela 6).

A projeção foi realizada recalculando os recursos efetivamente transferidos (valores pagos) pelo PNAE aos estados e municípios em 2019 com valores *per capita* projetados para 2022. Para isso, foram utilizados os ‘Dados Financeiros do PNAE – Redes Estadual, Distrital e Municipal – Por Entidade Executora’ disponibilizados pelo FNDE<sup>5</sup>.

Quanto aos procedimentos metodológicos, é importante salientar que, conforme estabelece o Art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, os repasses do PNAE para cada entidade executora estadual e municipal são calculados pela seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = valor a ser transferido;

A = número de alunos;

D = número de dias de atendimento;

C = valor *per capita* para a aquisição de gêneros para o alunado

O primeiro procedimento para projeção do orçamento do PNAE para 2022 consistiu na análise do conteúdo do arquivo dos valores repassados pelo FNDE em 2019. O banco de dados analisado de 2019 contém informações desagregadas em 12 ações do PNAE<sup>6</sup> e para cada entidade executora (Distrito Federal, 25 redes estaduais e 5.501 redes municipais). O arquivo 2019 não contém informações da rede estadual do Amapá. Cada ação tem seu valor *per capita* correspondente (veja tabela 1). O valor repassado em cada ação e entidade executora corresponde ao resultado da aplicação da fórmula supramencionada.

Porém o arquivo fornecido pelo FNDE referente a 2019 não informa o número de matrículas de cada ação. Esta informação é fundamental para que se possa aplicar o valor *per capita* projetado para 2022 (última coluna da tabela 6). Por isso, o segundo procedimento foi calcular o número equivalente de matrículas atendidas em 2019 em cada ação. Para isso foi utilizada a seguinte fórmula: ‘Matriculas equivalentes PNAE 2019 = [Valor pago ação / *per capita* ação / 200 dias letivos]’. Nesse procedimento, foram utilizados os valores *per capita* vigentes em 2019.

Obtido o número de matrículas equivalentes para cada ação e entidade executora, o último procedimento para projeção do orçamento do PNAE 2022 consistiu na aplicação da fórmula ‘ $VT = A \times D \times C$ ’ para cada entidade executora, onde: A = número de matrículas equivalentes de 2019 de cada ação; D = 200 dias; C = valores *per capita* de 2022 de cada ação (última coluna da tabela 6). O somatório dos valores resultantes dessa fórmula para cada ação e entidade executora resultou na projeção do orçamento na ordem de R\$ 7,82 bilhões.

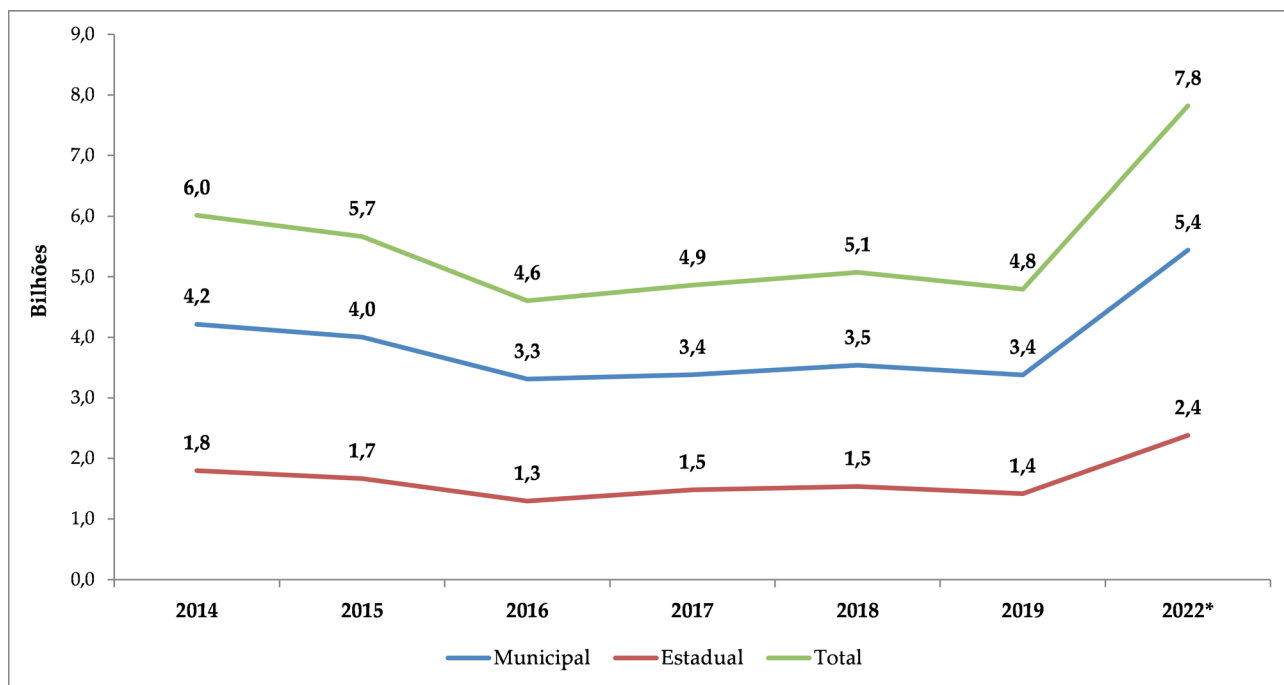
Então, pela projeção, o orçamento da despesa do PNAE deveria ser de R\$ 7,82 bilhões em 2022, o que representa 63,1% a mais (R\$ 3,0 bilhões) em relação a 2019 e 31% a mais (R\$ 1,87 bilhões) em relação a 2014. Em benefício dos estudantes das redes estaduais, seriam R\$ 955,05 milhões a mais (67%) se compararmos a projeção para 2022 com a despesa de 2019; a mesma comparação temporal resultaria em R\$ 2,05 bilhões a mais (60%) para as prefeituras aplicarem na compra de gêneros alimentícios para os estudantes das redes municipais.

---

5 Informações disponibilizados pelo FNDE em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/pnae-repasses-financeiros>.

6 As 12 ações foram: PNACN – Creche; PNAPN – Pré-Escola; PNAFN – Ensino Fundamental; PNAMN – Ensino Médio; PNAEE – Atendimento Educacional Especializado; PNAEN – Educação de Jovens e Adultos; PNAIN – Indígena; PNAQN – Quilombola; PNAMI – Ensino Médio em Tempo Integral; PN+FN – Programa Mais Educação – Ensino Fundamental; PN+IN – Programa Mais Educação – Indígena; e PN+QN – Programa Mais Educação – Quilombola.

**Gráfico 2 - Recursos do PNAE transferidos pelo FNDE aos entes federativos por dependência administrativa de 2014 a 2019<sup>1</sup> e projeção para 2022**



Fonte: Elaborado com base em projeções de valores para 2022 e nos 'Dados Financeiros do PNAE – Redes Estadual, Distrital e Municipal – Por Entidade Executora disponibilizados pelo FNDE em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/pnae-repasses-financeiros>.

Nota:

(1) Valores pagos atualizados pelo 'IPCA-Alimentação e Bebidas' para dez/2020.

Por fim, na Tabela 7 está registrado o efeito da projeção de aumento nos valores *per capita* do PNAE em cada Unidade Federativa, discriminando-se o valor a maior a ser recebido pelo governo estadual e pelo conjunto das prefeituras de cada UF.

Os ganhos, para as redes estaduais e municipais, são maiores do que 90%, em sua grande maioria. Entre os estados, três obtêm ganho entre 93% e 99% e nos demais os recursos dobram. Nas redes municipais, tem-se uma média de 96% a mais recursos; em 19 unidades federativas, a média fica abaixo de 100%, com variação de 89% a 99%; em sete UF o percentual é de 100% ou mais de recursos para a alimentação escolar.

**Tabela 7 - Recursos do PNAE projetados para 2022\* com base no número de matrículas de 2019 e variação em relação aos valores realizados em 2019 por dependência administrativa<sup>1</sup> e UF**

UF	Dependência Administrativa				Total	
	Estadual		Municipal		projetado	variação**
	projetado	variação**	projetado	variação**		
AC	29.576.330	107%	21.306.181	94%	50.964.167	101%
AM	86.560.812	104%	120.542.008	102%	209.006.264	105%
AP			13.094.304	97%	13.094.304	97%
PA	28.260.995	102%	354.345.131	101%	383.819.701	102%
RO	32.551.201	106%	33.236.044	96%	66.474.496	103%
RR	13.301.324	109%	12.305.501	97%	25.673.937	104%
TO	35.285.584	101%	47.401.170	96%	84.125.825	101%
AL	34.362.448	99%	115.009.687	101%	149.561.451	101%
BA	104.752.953	105%	482.176.773	100%	590.745.671	102%
CE	92.350.432	95%	353.142.634	98%	446.960.517	98%
MA	62.058.193	101%	363.814.364	101%	427.887.713	102%
PB	59.839.408	102%	116.817.521	99%	177.945.595	102%
PE	143.514.075	102%	229.896.572	100%	373.768.050	101%
PI	62.136.136	108%	135.297.459	99%	198.756.223	103%
RN	39.293.726	100%	91.766.873	97%	134.177.371	102%
SE	30.247.324	93%	48.320.836	100%	78.690.111	97%
ES	27.529.210	102%	101.629.363	92%	132.453.362	99%
MG	350.413.363	105%	398.369.913	92%	753.813.327	99%
RJ	120.656.271	103%	356.396.638	96%	480.324.827	99%
SP	372.837.599	106%	1.099.752.633	91%	1.476.587.505	95%
PR	139.652.514	107%	251.564.382	91%	391.216.895	96%
RS	141.319.311	106%	222.680.396	92%	368.279.585	99%
SC	88.509.358	105%	178.598.365	89%	270.527.119	96%
DF	79.316.619	102%			81.700.586	108%
GO	95.276.111	103%	143.217.761	95%	239.976.622	99%
MS	42.356.076	103%	70.090.078	94%	112.457.159	98%
MT	67.907.519	108%	79.228.997	91%	147.569.049	99%
<b>Total</b>	<b>2.379.864.921</b>	<b>104%</b>	<b>5.440.001.583</b>	<b>96%</b>	<b>7.866.560.433</b>	<b>99%</b>

Fonte: Elaborada com base nos números do PNAE de 2019 (matrículas e valores pagos) e valores *per capita* projetados para 2022 utilizando 'IPCA/IBGE – Alimentação e Bebidas' de 2011 a 2020 e as projeções do Boletim Focus do Banco Central com previsão do IPCA para 2021.

Nota:

(1) O arquivo 2019 não contém informações de valores repassados para a rede estadual do Amapá.



## 5. Em resumo

- Os valores *per capita* do PNAE são baixos para contribuir mais efetivamente com as finalidades do Programa e, de modo geral, não foram atualizados sequer para recompor as perdas da inflação entre 2010 e 2020. Por este motivo, e tendo presente o direito à alimentação escolar e seu não retrocesso, elaboramos uma proposta de aumento nos valores *per capita* do Programa e, decorrente disso, estimamos o montante de recursos orçamentários do Programa em 2022. A intenção é contribuir para a definição de maior aporte de recursos ao PNAE na formulação da Lei Orçamentária Anual do Governo Federal em 2022. Com os valores *per capita* reajustados pelo IPCA Alimentação e Bebidas, o montante de recursos do PNAE passaria de R\$ 4,8 bilhões em 2019 (valores atualizados pelo IPCA Alimentação e Bebidas, dez. 2020) para R\$ 7,9 bilhões em 2022, um aumento de 63,1%.
- O PNAE é o mais antigo programa de assistência financeira da União aos estados e municípios na educação. Reúne os preceitos constitucionais de obrigatoriedade da oferta da ação suplementar de alimentação escolar na educação básica e de atuação da União na assistência técnica e financeira às redes de ensino subnacionais. A principal norma atual que rege o Programa – Lei nº 11.497/2009 – o estabelece como de caráter universal e define que as ações de educação alimentar e nutricional e a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais objetivam contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes. Atende a mais de 40 milhões de estudantes da educação básica, mais de 60% deles frequentam as redes municipais de ensino.
- Os recursos financeiros do PNAE somente podem ser utilizados para a compra de gêneros alimentícios e são transferidos para os governos estaduais, municipais e do DF e escolas federais em 10 parcelas mensais, considerando 10 meses, 20 dias letivos /mês, com valores per capita diários que variam de R\$ 0,32 a R\$ 2,00, considerando as matrículas do Censo Escolar do ano anterior. Os valores per capita do PNAE são baixos face aos objetivos do Programa; também é necessário ter em conta que os governos municipais e estaduais financiam grande parte do serviço de oferta de alimentação escolar, pois, além de, na sua grande maioria, complementarem os recursos para compra de gêneros alimentícios, financiam o pagamento de pessoal (nutricionistas, merendeiras, cozinheiras e outros) e despesas com gás de cozinha, água, luz e de capital (fogões, freezers, geladeiras, utensílios de cozinha etc.). Em estimativa realizada para este estudo, e que considerou, para anos de 2019, as despesas de alimentação escolar e nutrição registradas no Siope por 13 estados e 2.886 municípios, chegou-se a um aporte de R\$ 2,53 bilhões dos entes subnacionais. Ou seja, de um total de gasto de R\$ R\$ 4,62 bilhões, a transferência de recursos do PNAE ficou em R\$ 2,09 bilhões (45% do total) e o restante (R\$ 2,5 bilhões) foi financiado com recursos próprios dos entes.

- Entre 2014 e 2019, e tendo em conta os valores reais, os recursos do PNAE transferidos a estados e municípios decresceram. Houve uma queda acentuada em 2016, não recuperada nos anos seguintes de modo a permitir o retorno aos patamares de 2014 e 2015. Foram repassados R\$ 5,95 bilhões em 2014 e R\$ 4,82 bilhões em 2019, ou seja, decréscimo de R\$ 1,13 bilhão (-19%). A diminuição dos recursos foi muito maior que a da matrícula, num contexto em que ainda há necessidade de expandir a educação básica.
- Os valores per capita do PNAE foram reajustados pelo IPCA Alimentação e Bebidas. Esta opção foi antecedida de um estudo exploratório dos principais índices de inflação e de custo de vida calculados por instituições oficiais públicas, considerando como referência as variações mensais do período compreendido entre 2009 e 2020 (IPCA e IPCA Alimentação e Bebidas, INPC e INPC Alimentação e Bebidas). Também foram estudados resultados da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA), computados pelo Dieese, dentro do mesmo período.
- A proposta de reajuste dos valores *per capita* do PNAE assim foi construída: adoção das variações percentuais anuais do IPCA Alimentação e Bebidas de 2010 a 2020 sobre os valores *per capita* por modalidade de ensino, tendo como linha de base aqueles definidos pela Resolução MEC/FNDE/CD nº 67/2009 para o ano de 2010; houve uma exceção, para o ano de 2014, pois foram adotados os valores *per capita*, somente para a creche e pré-escola, da Resolução MEC/FNDE/CD nº 26/2013, pois estes estavam corrigidos em patamar superior ao da atualização pela inflação acumulada do período anterior. Constatou-se significativa defasagem dos valores *per capita* do PNAE ao longo dos últimos 10 anos, motivada em grande medida pela corrosão do poder de compra gerada pela inflação no período, bem como pelo congelamento discricionário dos *per capita* do PNAE em 2010, 2013 e 2017 pela gestão do FNDE/MEC.
- Pela projeção de necessidade de recursos federais para o PNAE face aos valores *per capita* propostos, a despesa do PNAE, que foi de R\$ 4,8 bilhões em 2019 (valores atualizados pelo IPCA Alimentação e Bebidas, dez. 2020) passaria a R\$ 7,82 bilhões, o que representa 63,1% a mais (R\$ 3,0 bilhões). Ainda comparados a projeção para 2022 e os recursos transferidos em 2019, a distribuição dos recursos para a compra de gêneros alimentícios nas redes estaduais e municipais, cada qual em seu conjunto, seria: para as redes estaduais, R\$ 955,05 milhões a mais (67%); para as redes municipais, R\$ 2,05 bilhões a mais (60%).
- O congelamento dos valores *per capita* do PNAE e o decréscimo nos montantes transferidos põe em xeque a possibilidade de que a assistência financeira da União possa de fato contribuir com a segurança alimentar e nutricional dos educandos por meio da oferta de alimentação escolar. Ou seja, põe em xeque a efetividade da assistência da União aos governos subnacionais na perspectiva finalística, quer dizer, o contributo à garantia de condições adequadas de permanência e de aprendizagem na escola. Por isso reafirmamos a defesa de reajuste nos valores *per capita* do PNAE e a alocação de um volume muito maior de verbas ao Programa no orçamento da União em 2022.

## Referências

BRASIL. Constituição Federal. 1988. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art1)

BRASIL. **Lei nº 11.497, de 16 de julho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica [...].

FINEDUCA. **A política de educação infantil no Brasil: das garantias legais ao financiamento do atendimento público**. São Paulo, jul. 2021. Disponível em: <https://fineduca.org.br/2021/07/09/a-politica-de-educacao-infantil-no-brasil-das-garantias-legais-ao-financiamento-do-atendimentopublico/>. Acesso: agosto de 2021.

FINEDUCA. **Por que o salário-educação não pode ser fonte da complementação da União ao Fundeb**. Manifestação. São Paulo, mar. 2020. Disponível em: <https://fineduca.org.br/2020/03/27/por-que-o-salario-educacao-nao-pode-ser-fonte-da-complementacao-da-uniao-ao-fundeb/>. Acesso em: 21 maio 2021.

MEC. FNDE. CD. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

MEC. FNDE.CD. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº 01, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera o valor per capita para a oferta de alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

MEC. FNDE.CD. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

MEC. FNDE.CD. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº 67, de 28 de dezembro de 2009**. Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

MEC. FNDE.CD. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ÓAÊ. Observatório da Alimentação Escolar. Sobre o PNAE. Disponível em <https://alimentacaoescolar.org.br/o-pnae/>.

**ÓAÊ** observatório da  
alimentação  
escolar



**fineduca**

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – FINEDUCA